

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08420.000518/2025-71

2. Descrição da necessidade**Contratação de empresa de manutenção/ conservação preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores de passageiros**

2.1. Considerando, inicialmente, o encerramento no mês de julho do corrente ano do contrato atualmente vigente para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da SR/PF/RN, conforme dados constantes no respectivo contrato.

2.2. Considerando, ainda, que os serviços de Manutenção Preventiva objetivam a preservação e a maximização da vida útil do sistema de elevadores, por meio de revisões previamente programadas, de modo a evitar a ocorrência de problemas futuros decorrentes do desgaste e envelhecimento natural ou de falhas em seus componentes internos, enquanto a Manutenção Corretiva visa à correção de falhas e defeitos que possam comprometer o pleno e seguro funcionamento do sistema.

2.3. Tendo em vista a necessidade de manter o melhor rendimento e preservação da vida útil dos equipamentos de forma a minimizar os riscos de descontinuidade no funcionamento dos elevadores, bem como a possibilidade de solução rápida e precisa no tocante a eventuais situações que afetem a normalidade do sistema.

2.4. Os serviços descritos no presente Termo de Referência têm por objetivo manter o perfeito funcionamento, nas condições operacionais normais, dos dois elevadores instalados no prédio da SR/PF/RN.

2.5. O fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações fáticas não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes.

2.6. Com efeito, um contrato de manutenção que apenas contenha em seu objeto a previsão da simples prestação de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir a utilização adequada dos recursos, como também permitir a continuidade de funcionamento pleno do conjunto de elevadores.

2.7. Quanto ao fornecimento de componentes, peças, módulos, acessórios, bem como quaisquer materiais de consumo e ferramentas a serem utilizados na referida manutenção, serão fornecidas pela CONTRATADA e informado formalmente à fiscalização do contrato quando da sua necessidade, devendo ser mensalmente elaborado em relatório com campo específico sobre peças/equipamentos e acessórios, contendo informações sobre substituições/trocas, aquisições/novos/modernização ocorridas no período, onde deverá constar com a respectiva data de constatação da necessidade, substituição, o tempo de garantia e o motivo que ensejou na nova peça.

2.8. A exigência de peças e componentes de reposição novos e originários do fabricante dos equipamentos constitui instrumento desta contratação para preservar, além da segurança e qualidade do serviço a ser prestado, a garantia técnica dos equipamentos, sendo recomendável a esta Administração ater-se às condições acordadas relativas à manutenção, assistência e aplicação de peças originais, tendo em vista que propiciam uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins.

2.9. Por se tratar de serviços essenciais ao perfeito e seguro funcionamento do equipamento, cuja interrupção certamente comprometeria os elevadores, com consequente comprometimento da continuidade dos serviços realizados na SR/PF/RN, tanto por servidores administrativos quanto policiais, além de outros, necessária se faz a contratação de serviço de forma continuada, passíveis de prorrogação por mais de um exercício financeiro, de forma a que o serviço não sofra solução de continuidade.

2.10. A vigência de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pela natureza continuada do serviço, que demanda execução permanente e ininterrupta para assegurar o funcionamento regular e seguro dos elevadores. A adoção de prazo plurianual mostra-se mais vantajosa sob o ponto de vista da eficiência administrativa, por reduzir custos relacionados à realização de novas contratações, mitigar o risco de descontinuidade do serviço e conferir maior estabilidade à execução contratual, além de permitir melhor planejamento das atividades e otimização da gestão.

2.11. O serviço de manutenção do elevador é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários, sendo essencial para garantir o funcionamento contínuo e seguro das instalações do órgão. Ademais, a contratação dos serviços pretendidos encontra amparo legal no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que disciplina a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

2.12. De acordo com o disposto no subitem 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

2.13. Não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão, profissional habilitado para o desempenho do serviço, sendo a execução por terceiros compatível com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

2.14. A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, com suas atualizações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG	ANA PAULA MOREIRA NONATO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

4.2. Como requisitos *lato sensu*, a contratação deve contemplar o seguinte:

4.2.1. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

4.2.2. Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;

4.2.3. Dimensionar corretamente a quantidade de postos de trabalho e o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

4.2.4. Célere instrução do processo de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

4.3. O Contrato de Manutenção dos elevadores tem por requisita primordial a manutenção contínua e ininterrupta dos 2 elevadores, marca Thyssenkrupp com 4 paradas, capacidade para 8 pessoas ou 600 kg de carga e velocidade de 1m/s ou 60 m/min instalados na Superintendência de Polícia Federal do Rio Grande do Norte na R. Dr. Lauro Pinto, 155 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-165, garantindo todas as condições de conforto ambiental, segurança, saúde e bem-estar, necessárias para o desenvolvimento das atividades do órgão. Outrossim, a presente contratação, visa zelar pela preservação de imóveis próprios, bem como do patrimônio público presente nessas instalações.

4.4. Em relação à natureza do serviço, trata-se de serviço auxiliar de caráter continuado, com utilização de mão de obra sem dedicação exclusiva, o qual se enquadra como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade claramente definidos e passíveis de descrição objetiva no instrumento convocatório, especialmente no Termo de Referência, em conformidade com especificações usuais praticadas no mercado. Trata-se, ademais, de serviço amplamente ofertado por empresas especializadas do ramo, de execução rotineira e usual no mercado, o que permite a competição em condições isonômicas.

4.5. Estima-se que, se a CONTRATADA atender a todos os requisitos definidos em Edital e tiver boa execução contratual, conforme as diretrizes traçadas no Termo de Referência, o contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Como requisitos básicos para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar em seus procedimentos os seguintes critérios de SUSTENTABILIDADE:

4.5.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

4.5.2 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.5.3 Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.5.4 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento Área Requisitante Responsável 2 de 5 promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

4.5.5 Utilizar exclusivamente lâmpadas fluorescentes compactas, tubulares de alto rendimento ou leds e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes;

4.5.6 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

4.5.7 Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.5.8 Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos processos e ou equipamentos nas instalações das unidades atendidas da PF em SP. Essas ações devem contemplar quando da substituição de equipamentos, por outros com melhor rendimento nos sistemas de iluminação, força motriz, dentre outros. Em suma, qualquer sistema, contanto que comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

4.5.9 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, sendo o conteúdo programático do curso aprovado pela administração por meio do fiscal do contrato;

4.5.10 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

4.5.11 Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.5.12 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, que devem ser os mesmos instalados nas unidades da PF, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A manutenção de elevadores é decorrente da necessidade de mantê-los em perfeitas condições de uso, para a circulação de servidores, de público e pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida – conforme determina a Lei nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999 e complementada pela Lei nº 13.146/2015.

5.2. A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos de transporte de pessoas permaneçam em condições de uso, evitando o desgaste excessivo de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Além disto, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a manutenção corretiva.

5.3. O serviço de manutenção do elevador é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários. Além disto, a presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, inciso XV, 104 e 117, bem como no Decreto nº 9.507/2018, arts. 1º e 3º, § 1º, que autorizam a execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios da Administração Pública Federal, dentre os quais se insere a manutenção predial, observadas as vedações legais.

5.4. A contratação para execução indireta da atividade é permitida conforme Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e dá outras providências, em seu artigo 1º, no parágrafo 1º, "As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta".

5.5. As atividades de manutenção corretiva e preventiva não implicam em limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos.

5.6. De acordo com o disposto no subitem 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Dessa forma, diversos órgãos do governo terceirizam este tipo de manutenção.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, incluindo inspeções periódicas, ajustes técnicos, reparos, testes funcionais, atendimento a falhas e demais intervenções necessárias para assegurar a operação regular e segura dos equipamentos, compreendendo, ainda, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição necessários à execução dos serviços, de forma integrada e sob demanda.

6.2. Conforme exposto anteriormente, a Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte dispõe de dois elevadores, utilizados para o transporte vertical de pessoas e materiais, os quais são indispensáveis à rotina administrativa e operacional da unidade, garantindo acessibilidade, mobilidade interna e apoio às atividades desempenhadas por servidores, colaboradores terceirizados e usuários em geral.

6.3. A contratação tem por objetivo assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos elevadores, por meio da adoção de ações preventivas que reduzam a probabilidade de falhas e da pronta atuação corretiva para sanar eventuais defeitos ou avarias, inclusive com a substituição tempestiva de peças e componentes quando necessário. Dessa forma, busca-se minimizar riscos operacionais, evitar a paralisação dos equipamentos, preservar o patrimônio público, atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis e promover um ambiente de trabalho mais seguro, acessível e produtivo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e de atendimento emergencial em 2 (dois) elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte, em conformidade com as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis.

7.2. Para a adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra qualificada, bem como fornecer todas as ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à realização dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e pela segurança das atividades desempenhadas.

7.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sistemática, contemplando, dentre outras atividades, a realização de inspeções periódicas, ajustes técnicos, testes de segurança, lubrificação, substituição de componentes quando necessária, bem como o atendimento a chamados emergenciais, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos, a segurança dos usuários e a conservação do patrimônio público.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 137.548,80

8.1. Foi realizada a pesquisa de mercado com a realização de 4 (quatro) orçamentos de empresas especializadas do setor de manutenção em elevadores e 3 (três) pesquisa no banco de preços conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QT.	1) MASTER ELEVAD (R\$)	2) TKE ELEVAD. (R\$)	3) SCAL SERV. (R\$)	4) IDEAL TECK	5) ATA MGI /MS	6) ATA IF /MT	7) ATA PM JOAO PESSOA (R\$)	VALOR UNIT. MÉDIO (R\$) (POR ELEVADOR)	VALOR POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$) 2 ELEVADORES
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 2 elevadores marca THYSSENKRUPP, com capacidade para 8 passageiros ou 600 kg, 4 paradas e velocidade de 60 m /min instalados na Superintendência da Policia Federal no Rio Grande do Norte.	MES	24	700,00	1.225,00	400,00	950,00	400,00	738,41	1500,00	844,77	1.689,54	40.548,96
2	Despesas com peças (não serão objeto de lance).	MES	24	4.500,00	N.O	R\$ 500,00		N.O	R\$ 1.062,50	N.O	R\$ 2.020,83	R\$ 4.4041,66	R\$ 96.999,84
VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO													R\$ 68.774,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PERÍODO DE 2 ANOS)													R\$ 137.548,80

8.2. Descrição detalhada das empresas participantes e das pesquisas dentro do banco de preços:

1. MASTER ELEVADORES CNPJ: 03193.254/0001-61
2. TKE ELEVADORES CNPJ: 90.347.840/0038-00
3. SCAL SERRVIÇOS LTDA CNPJ: 26.708.573/0001-68
4. VITALTECH ENGENHARIA CNPJ: 30.501.744/0001-50
5. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MGI/MS ATA Nº 38/2025
6. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO/MT ATA Nº 90024/2024
7. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - ATA Nº 06033/2025

8.3. Foi feita pesquisa seguindo orientação ao disposto na Portaria 1.606/2024-MJSP para procedimentos realizados pela Lei 14.133/2024, ou ainda a IN 65/2021-SEGES/ME no qual dispõe como devam ser feitas pesquisas de contratações similares em outras entidades públicas. Estes valores compõem o referido mapa juntamente com a pesquisa de mercado.

8.4. O valor total estimado da contratação para o período de 2 (dois) anos é de R\$ 137.548,80 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Inicialmente, cumpre destacar que a regra geral a ser observada pela Administração Pública nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, sempre que tal medida se mostrar tecnicamente e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, o parcelamento somente deve ser adotado quando não acarretar perda de economia de escala, em consonância com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a divisão do objeto deve preservar a eficiência e a vantajosidade da contratação.

9.2. No caso em análise, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a fragmentação da contratação comprometeria a correta execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores. A prestação integrada dos serviços é essencial para assegurar a continuidade, a padronização dos procedimentos técnicos, a responsabilidade única pela execução e a pronta resposta a falhas ou emergências. A contratação parcelada poderia gerar descontinuidades operacionais, conflitos de responsabilidades e prejuízos à segurança e à eficácia dos serviços, sendo, portanto, incompatível com a natureza do objeto e com o interesse público.

9.3. Ademais, considerando a dificuldade de a Unidade prever, de forma precisa, todos os materiais, peças e componentes de reposição necessários à manutenção dos elevadores, torna-se imprescindível que o fornecimento desses insumos seja contemplado no âmbito da própria contratação, de forma sob demanda, pela empresa contratada. Muitos desses materiais possuem uso eventual e imprevisível, de modo que sua aquisição prévia poderia resultar em dispêndios desnecessários, além de custos adicionais com armazenamento, conservação e eventual inutilização, especialmente em razão da substituição ou descontinuidade de componentes e equipamentos. Nesse contexto, o fornecimento apenas no momento da efetiva necessidade mostra-se mais econômico, racional e compatível com os interesses da Administração Pública.

9.4. Quanto aos serviços de natureza eventual, justifica-se igualmente a contratação sob demanda, uma vez que tais serviços decorrem de situações específicas e pontuais, não sendo razoável manter equipe permanente ou estrutura ampliada além da necessária para o atendimento ordinário. Essa sistemática permite maior eficiência na alocação de recursos, evita custos desnecessários e assegura economia para a Administração, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços prestados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores não depende diretamente de outras contratações correlatas ou interdependentes, tratando-se de objeto autônomo e específico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do objeto a que se refere o presente documento encontra-se prevista e alinhada ao Plano Anual de Obras – PLANOB 2026.

11.2. A referida contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o registro nº 200394-51/2026.

11.3. Este Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhado ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Polícia Federal, especialmente no que se refere ao descarte e manejo adequado de resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o disposto em seu art. 7º, inciso V.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores é necessária para assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos equipamentos, os quais demandam manutenções preventivas periódicas para preservar sua integridade, prevenir falhas operacionais e garantir a segurança dos usuários.

12.2. Adicionalmente, diante da eventual ocorrência de paradas ou falhas inesperadas, faz-se indispensável a realização de manutenções corretivas de forma tempestiva, a fim de restabelecer o pleno funcionamento dos elevadores, minimizar riscos, evitar interrupções prolongadas e contribuir para a preservação do patrimônio público e a melhoria do ambiente de trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as providências necessárias à adequada formalização e execução da contratação, as quais estarão devidamente detalhadas no Edital da licitação, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços objeto desta contratação não implica impactos ambientais significativos, restringindo-se, em regra, à geração pontual de resíduos decorrentes das atividades de manutenção. Ainda assim, faz-se necessária a adoção de boas práticas ambientais, de modo a mitigar impactos negativos e promover a sustentabilidade durante a execução contratual.

14.2. Como requisitos básicos para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar, em seus procedimentos operacionais, os seguintes critérios de sustentabilidade, em conformidade com as normas ambientais vigentes:

14.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, priorizando produtos menos agressivos ao meio ambiente e informando, quando aplicável, os procedimentos adotados para o recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados.

14.4. Substituir, sempre que tecnicamente possível, substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, sem prejuízo à qualidade e à segurança dos serviços executados.

14.5. Realizar a separação, o acondicionamento adequado e a destinação específica de resíduos como lâmpadas, baterias, pilhas, óleos, solventes, vernizes e recipientes de aerossóis, comprovando os procedimentos de recolhimento e encaminhamento ambientalmente adequado desses materiais.

14.6. Priorizar a aquisição e utilização de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, preferencialmente classificados com o Selo Procel de Economia de Energia, bem como empregar lâmpadas fluorescentes compactas, tubulares de alto rendimento ou tecnologia LED, sempre que aplicável.

14.7. Priorizar o emprego de mão de obra local, bem como de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, desde que compatíveis com os requisitos técnicos do contrato.

14.8. Promover a eficiência energética, mediante a adoção de medidas que reduzam o desperdício de energia elétrica decorrente de processos ou equipamentos ineficientes, especialmente quando houver substituição de componentes, observadas as diretrizes e parâmetros técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

14.9. Implementar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, voltado à redução do consumo de energia elétrica, de água e à minimização da geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, com conteúdo previamente aprovado pela Administração, por intermédio do fiscal do contrato.

14.10. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas destinados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e dos equipamentos abrangidos pela contratação.

14.11. Utilizar materiais que apresentem a melhor relação entre custos e benefícios, considerando os impactos ambientais positivos e negativos associados ao seu uso, ao longo de seu ciclo de vida.

14.12. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação contendo as marcas e os fabricantes dos produtos e materiais utilizados, os quais deverão corresponder àqueles efetivamente empregados nas unidades da PF. Poderá, ainda, requerer a substituição de quaisquer itens por outros de mesma finalidade que sejam considerados mais adequados sob a ótica dos impactos ambientais.

15. Plano de Logística Sustentável

15.1 A nova lei de licitações Lei Nº 14.133, de 2021, trouxe ao debate a sustentabilidade. A inclusão de critérios de sustentabilidade nos editais e contratos e o respeito à disposição adequada de resíduos gerados. A nova lei ainda determina que o órgão deve implementar processos e estruturas de forma a alcançar, dentre outros objetivos, o desenvolvimento nacional sustentável.

15.2. O plano de logística sustentável PLS é um dos instrumentos de governança previstos na Portaria SEGES/ME Nº 8.678, julho de 2021 e um documento de elaboração e implementação obrigatória por todos os órgãos do Governo Federal e de observação obrigatória por todas as Unidades Gestoras da Polícia Federal.

15.3. Para tanto, as unidades gestoras devem seguir as diretrizes estratégicas do PLS que estão fundamentadas em leis específicas dentre elas destacamos algumas:

- Promover o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões (ambiental, social, econômica e cultural) de acordo com a Lei nº 12.187/2009 (Art. 3º, IV) e Lei nº 12.305/2010 (Art. 6º, IV);
- Descartar adequadamente os materiais perigosos de maior impacto ambiental, evitando seu acúmulo sempre que possível de acordo com a Lei nº 12.305/2010 (Art. 7º, V);
- Incentivar a reciclagem de produtos, tanto em relação aos materiais descartados pelas unidades quanto na aquisição de novos recursos, promovendo a geração de empregos em comunidades locais - Lei nº 12.305/2010 (Art. 7º, VI) e Plano Plurianual 2024- 2027 (Objetivo Estratégico 2.7).
- Fomentar o desenvolvimento de soluções inovadoras, em especial aquelas voltadas ao desenvolvimento sustentável - Lei nº 12.305/2010 (Art. 7º, IV), Lei nº 14.133/2021 (Art. 11, IV), Plano Plurianual 2024-2027 (Diretriz 6) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Objetivo 9);
- Capacitar os servidores em temas de sustentabilidade, em especial na aplicação dos conceitos nas áreas da logística - Lei nº 6.938/1981 (Art. 2º, X), Lei nº 12.187/2009 (Art. 3º, I e Art. 6º XIV), Lei nº 12.305/2010 (Art. 7º, IX) e Decreto 10.822/2021 (Ação Estratégica 10).

15.4. A Polícia Federal, por ser órgão de abrangência nacional, possui unidades distribuídas por todo o país. Dessa forma, é fundamental realizar diferentes contratações que forneçam recursos básicos para seu funcionamento em cada local. Para que as licitações tenham critérios adequados no que tange à sustentabilidade, é necessário que os servidores sejam capacitados na temática. Os requisitos especificados nas licitações, até o momento, hajam vista a ausência de treinamento, partem do conhecimento prévio ou proatividade do servidor em se aprofundar no assunto, sem orientação específica da instituição. Com as condições apresentadas utilizamos os recursos e conhecimentos disponíveis até o momento para utilizar a PLS da melhor maneira possível e adequar as nossas necessidades aos fundamentos explicitados neste documento.

15.5. Portanto esse ETP, dentro do conhecimento dos agentes envolvidos na elaboração do mesmo e com a finalidade do bem comum e do serviço público e para todos os fins, encontra-se alinhado aos preceitos legais formalizados no PLS da Polícia Federal.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Entende-se que a contratação é plenamente viável, uma vez que atende de forma direta às necessidades da Administração, ao abranger serviços de manutenção preventiva e corretiva indispensáveis à conservação, à segurança e ao adequado funcionamento dos equipamentos. Ademais, a solução proposta está alinhada aos objetivos institucionais, contribui para a continuidade das atividades administrativas e operacionais e observa integralmente os preceitos legais e normativos aplicáveis, configurando-se como medida necessária, adequada e compatível com o interesse público.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEFERSON WANDERLEY LIMA DOS SANTOS

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 10:25:56.

PAULO MARTINS BELTRAO FILHO

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 15:17:25.

ALGACY CHAVES DE ALMEIDA

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 09:23:04.